



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da Necessidade da contratação

O objetivo principal deste documento é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública a aquisição de insumos para a Saúde.

A aquisição de Insumo absorvente se dá diante do imperativo de cumprimento das Ordens Judiciais emitidas individualmente e nominalmente, tanto em relação às liminares, quanto em relação às Sentenças emitidas em desfavor da Municipalidade, nas quais o Juízo determina o fornecimento dos insumos de maneira contínua conforme receituários médicos que as instruem.

Além disso, a aquisição demonstra o compromisso do serviço em oferecer um atendimento humanizado, que respeita as necessidades básicas e promove a inclusão social. Portanto, investir na higiene dos usuários é uma medida essencial para melhorar a qualidade do acolhimento e promover a saúde integral dessas pessoas em situação de vulnerabilidade. Bem como, o Município não deve incorrer em desobediência em relação ao atendimento integral das ordens judiciais, em vista que possíveis penalidades poderiam ser aplicadas. Diante dos fatos supracitados, justifica-se a aquisição dos itens descritos neste estudo técnico, visando garantir o bem-estar e dignidade dos munícipes e objetivando o cumprimento das Ordens Judiciais emitidas.

2. Previsão de Contratação Anual

Não se aplica, visto que não há Plano de Contratações Anuais vigentes na Prefeitura Municipal de Taubaté.

3. Requisitos da contratação

Informamos que a empresa participante deste certame deverá possuir AFE para distribuir produtos de higiene, e AFE para fabricá-las quando for este o caso. Excepcionam-se os casos, conforme orientação da Vigilância Municipal de Taubaté:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1. A RDC nº 142, de 17 de março de 2017, foi revogada e substituída pela RDC nº 640, de 24 de março de 2022. Conforme estabelecido pelo Art. 3º da nova normativa, produtos descartáveis estão dispensados de registro, sendo necessária apenas a comunicação prévia à Anvisa pela empresa detentora do produto para sua comercialização no território nacional.
2. Em 05/01/2024, houve atualização na Portaria que regulamenta o licenciamento sanitário no Estado de São Paulo. A partir desta data, a atividade de Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal está isenta de licença, exceto no caso de *"Estabelecimento comercial varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de uso humano, com atividade de fracionamento e embalagem de produtos a granel, com venda direta ao consumidor de: perfumes e similares; sabonetes; sais para banho; ou xampus e condicionadores"*. Portanto, as empresas com esse CNAE estão **isentas do licenciamento sanitário para o Comércio Varejista de fraldas descartáveis**.

Necessário que seja ofertado garantia quanto à defeito de fabricação com no mínimo 1 mês a partir da entrega.

O Prazo para entrega será de 30 dias corridos, após emissão de Autorização de Fornecimento.

O local da entrega será o Almoxarifado Central, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400, Taubaté-SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário de 08h às 16h.

4.Quantitativo e especificidade

A quantidade e a especificação dos materiais se encontram em tabela abaixo no qual objetiva atender os processos judiciais que se encontram vigentes até a presente de acordo com as ordens judiciais da Secretaria de Saúde Processo Judicial número: 1007896-11.2024.8.26.0625

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade Unitária
1	Insumo absorvente	Peça Unitária	3.000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5. Levantamento de Mercado

Além da especificação técnica, foi feita uma comparação entre as formas de aquisição disponíveis: a Abertura de Ata de Registro de Preços (ARP) e a aquisição imediata, a fim de identificar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Aspecto	Ata de Registro de Preços (ARP)	Aquisição Imediata
Planejamento	Exige planejamento prévio detalhado, com estimativa de consumo anual e adesão dos órgãos participantes.	Pode ser mais ágil, voltada para necessidade imediata e pontual.
Prazo para contratação	Mais demorado no início (fase de registro), mas ágil nas contratações subsequentes.	Contratação é realizada diretamente após a licitação ou dispensa.
Economia de escala	Possibilita preços mais vantajosos pela compra em maior volume e compartilhamento entre órgãos.	Normalmente não gera economia de escala, pois trata-se de compra pontual.
Flexibilidade	Permite múltiplas contratações durante a vigência da ata (até 12 meses).	Atende apenas a uma demanda específica, sem continuidade.
Gestão administrativa	Requer controle contínuo da vigência e saldos da ata.	Mais simples, pois a gestão encerra-se após a entrega do objeto.
Risco de desabastecimento	Menor risco, pois a ata permite diversas contratações conforme a necessidade.	Maior risco, pois cada nova demanda exige novo processo ou compra direta.
Aderência legal	Regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023 (União) e legislações correlatas locais.	Baseada na Lei nº 14.133/2021, sem regime especial de registro.
Competitivida	Geralmente maior, pois o volume	Pode ter preços menos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Aspecto	Ata de Registro de Preços (ARP)	Aquisição Imediata
de de preços	previsto atrai mais fornecedores.	competitivos por volume menor e urgência.
Complexidade do processo	Processo inicial mais complexo e detalhado (edital e sessão de registro).	Processo mais simples e rápido, com menos etapas burocráticas.
Adequação ao tipo de demanda	Indicado para demandas contínuas e previsíveis.	Indicado para demandas emergenciais ou pontuais.

Considerando a necessidade de cumprimento das Ordens Judiciais e a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e visando a economicidade, foi adotado o modelo de licitação de Registro de Preços para eventual fornecimento, pois assim, configura o modelo com maior vantajosidade para municipalidade.

Informamos também que, no momento de escolha dos itens foi realizado um estudo técnico a fim de se chegar a um descritivo que melhor atenderia as necessidades dos demandantes, com uma maior vantagem técnica que proporcione o melhor preço.

Quanto ao descritivo dos insumos constitui em sua composição ser dermatologicamente aprovada, as quais foram testadas de modo a garantir que não causarão irritações ou reações adversas na pele dos usuários; hipoalergênica, formuladas para minimizar o risco de reações alérgicas, essencial para indivíduos com a pele sensível ou que contenham condições dermatológicas; formato anatômico, assegurando que se reajuste confortavelmente ao corpo do usuário, proporcionando melhor mobilidade e adaptação; e as barreiras antivazamento são necessárias para prevenção de vazamentos, garantindo que retenha os líquidos de forma eficaz. As especificações supracitadas garantem que os insumos absorventes ofereçam o máximo de conforto, segurança e higiene, atendendo às necessidades dos usuários e cumprindo as exigências das demandas judiciais de maneira eficiente e econômica.

6. Estimativa do valor da contratação

PROCESSO	Valor Unitário	Valor Reajustado
		22/06/2025 IPCA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	10/10/2023	
23152/2024	RS 5.119,20	R\$ 5.296,38

7. Descrição da Solução como um todo

A presente contratação trata-se de estabelecer um Registro de Preços para eventual aquisição de: Insumo absorvente, cujo objetivo é atender Ordens Judiciais emitidas individualmente e nominalmente, tanto em relação às liminares quanto em relação às Sentenças emitidas em desfavor da Municipalidade.

Em continuidade, a empresa participante deste certame deverá possuir AFE para distribuir produtos de higiene, e AFE para fabricá-las quando for este o caso, excetuando-se os casos mencionados no item 3 do presente Estudo Técnico. Além disso, faz-se necessário que seja ofertado garantia quanto a defeito de fabricação com no mínimo 1 (um) mês a partir da entrega, para assegurar que a municipalidade não sofrerá com prejuízos. Solicita-se a garantia seja de 1 (um) mês, visto que, durante esse intervalo, com o uso crescente dos materiais, possíveis falhas de fabricação podem ser verificadas, assim a municipalidade estará assegurada.

O prazo para entrega será de 30 dias corridos após emissão de Autorização de Fornecimento, para que constitua tempo hábil para o vencedor do certame possa entregar os itens, sem acarretar prejuízos para municipalidade.

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400, Taubaté-SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário de 08h às 16h.

Nesse diapasão, informamos que os presentes itens constituem validade de até 2 (dois) anos, considerando o armazenamento adequado. Por fim, ressalta-se que a presente contratação não possui impactos ambientais significativos, visto que os itens são de baixa complexidade e a escolha do descritivo técnico garante o menor quantitativo possível de poluentes visando à sustentabilidade. Além disso, é possível com a trituração do resíduo, a separação em plástico e fibras e com a reutilização desses materiais para novas confecções.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8. Justificativa para parcelamento ou não

O objeto da presente contratação, referente ao fornecimento de Insumo absorvente, será parcelado em itens para atender de forma mais eficiente às necessidades da Administração. O parcelamento possibilita que as aquisições ocorram de acordo com a quantidade e a frequência real de consumo dos setores usuários, evitando a formação de estoques excessivos e o risco de vencimento do produto. Além disso, a divisão em itens amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores de diferentes portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que muitas vezes não têm condições de atender a grandes volumes em um único lote, mas podem competir em parcelas do fornecimento. Essa estratégia contribui para a obtenção de melhores preços unitários e condições mais vantajosas, atendendo aos princípios do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento também confere maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo contratações parciais de acordo com a disponibilidade orçamentária e o cronograma de entrega, reduzindo riscos financeiros e logísticos. Tal prática encontra respaldo no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta o fracionamento do objeto sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso, sem comprometer a padronização e a qualidade do produto.

Portanto, o parcelamento proposto para a aquisição de insumos descartáveis justifica-se como medida que promove economicidade, competitividade, eficiência logística e atendimento adequado às demandas dos usuários, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e planejamento que regem as contratações públicas.

9. Demonstrativo de resultados pretendidos

A presente contratação tem como resultado pretendido assegurar o pleno cumprimento de determinação judicial, garantindo que o ente público atenda de maneira tempestiva, eficiente e regular às necessidades do beneficiário contemplado pela decisão. Busca-se, com isso, preservar o direito constitucional à saúde, evitando qualquer prejuízo à continuidade da assistência e assegurando a dignidade da pessoa humana.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Do ponto de vista jurídico e administrativo, a medida pretende eliminar riscos de responsabilização decorrentes de eventual descumprimento da ordem judicial, prevenindo a aplicação de multas, sanções ou outras consequências que poderiam comprometer a atuação da Administração. Dessa forma, os resultados esperados também envolvem a manutenção da segurança jurídica, a transparência dos atos administrativos e o fortalecimento da imagem institucional perante o Poder Judiciário e a sociedade.

Sob a perspectiva da gestão pública, espera-se que a contratação proporcione maior previsibilidade e eficiência no atendimento às demandas judiciais, reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais, que tendem a ser mais onerosas e menos vantajosas para o erário. Com isso, almeja-se otimizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis, promovendo economicidade e racionalidade nos processos de aquisição.

Adicionalmente, a adoção da medida busca assegurar maior qualidade e regularidade na entrega do insumo necessário, reduzindo riscos de intercorrências clínicas e garantindo melhores condições de cuidado, conforto e bem-estar ao paciente. Como resultado indireto, pretende-se também contribuir para a diminuição de internações hospitalares evitáveis e de complicações decorrentes da falta de suprimento adequado.

Em síntese, os resultados pretendidos englobam: o cumprimento célere da decisão judicial; a proteção da saúde e da qualidade de vida do beneficiário; a eficiência na gestão dos recursos públicos; a mitigação de riscos administrativos, jurídicos e financeiros; e a consolidação da responsabilidade social e institucional do ente público na efetivação do direito à saúde.

10.Providências a serem tomadas pela Administração

As ações a serem tomadas pela Administração consistem em reservar local adequado para o recebimento do material no ato da entrega no Almoxarifado Central, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400, assegurando que o item não seja danificado com fatores climáticos.

11.Informar Contratações correlatas

Informamos que a Secretaria de Saúde, não possui contratação correlata até o presente momento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12. Impactos Ambientais

A presente contratação não possui impactos ambientais significativos, visto que os itens são de baixa complexidade e a escolha do descritivo técnico garante o menor quantitativo possível de poluentes visando à sustentabilidade. Além disso, é possível reciclar com a trituração do resíduo, a separação em plástico e fibras e com a reutilização desses materiais para novas confecções, sendo que o descarte ocorrerá de acordo com as normas vigentes.

13. Conclusão

À vista de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade e pertinência da contratação como medida indispensável para assegurar o integral cumprimento de decisão judicial, garantindo a efetividade do direito fundamental à saúde e preservando a dignidade da pessoa humana. A providência aqui tratada não se configura apenas como uma obrigação administrativa, mas como resposta imprescindível à demanda judicial que impõe a continuidade do fornecimento, de forma regular, previsível e adequada.

Sob o aspecto jurídico, a contratação viabiliza o cumprimento tempestivo da ordem judicial, evitando riscos de responsabilização do ente público em razão de eventuais atrasos ou descumprimentos. A adoção da medida reforça o compromisso institucional com a legalidade, a transparência e a segurança jurídica, preservando a Administração de sanções, multas e determinações adicionais que poderiam gerar maiores ônus ao erário.

No que se refere à gestão pública, a solução aqui apontada contribui para maior eficiência administrativa, racionalizando processos de aquisição e reduzindo a necessidade de compras emergenciais, geralmente menos vantajosas. Espera-se, ainda, promover melhor aproveitamento dos recursos orçamentários, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, além de assegurar condições adequadas para a manutenção da política de saúde.

Por fim, destaca-se que os impactos positivos da contratação se estendem tanto à esfera individual quanto à coletiva: no plano individual, o beneficiário da decisão judicial terá garantida a assistência necessária, com melhores condições de cuidado, segurança e qualidade de vida; no plano coletivo, a Administração Pública reforça sua atuação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

responsável, preventiva e transparente, consolidando sua imagem institucional e reafirmando seu compromisso com a efetivação dos direitos sociais.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como a alternativa mais adequada, necessária e vantajosa para a Administração, atendendo simultaneamente à obrigação judicial, à boa gestão dos recursos públicos e à promoção do interesse público, fundamentos que justificam e legitimam sua realização.

Diante do supracitado, é notório que os itens são de suma importância para garantir o bem-estar e dignidade dos munícipes de Taubaté, além do cumprimento das Ordens Judiciais. Desta forma, solicitamos abertura de Registro de Preços, para eventual aquisição fralda descartável juvenil, por um período de 12 meses, prorrogáveis, conforme legislação vigente. Sendo assim, consideramos viável a promoção do certame

Sendo assim, declaramos para os devidos fins, que o presente Estudo Técnico cumpre com os requisitos mínimos exigidos pela Lei 14.133/2021.

Taubaté, 02 de Setembro de 2025

Luiz Felipe Andre Coelho
Chefe de Seção de Formalização de Compras

Felipe Lopes de Campos Silva
Chefe de Divisão